



1 ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
2 MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN PARA O PRIMEIRO BIÊNIO 2025 E 2026.

3 Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no  
4 Palácio José Florentino de Oliveira, sede do Poder Legislativo de Umarizal/RN,  
5 realizou-se a Sessão Especial para a eleição da Mesa Diretora da Câmara  
6 Municipal de Umarizal para o biênio 2025 e 2026. A sessão foi aberta no horário  
7 regimental e presidida pelo vereador Antonimar Francisco de Oliveira, que nos  
8 termos do art. 74, §1º da Lei Orgânica presidiu interinamente os trabalhos da  
9 sessão especial de nova eleição da Mesa Diretora. Ato seguido, o senhor  
10 presidente convocou os vereadores Maykon Ricard Cavalcante Nunes e Antônio  
11 Robério Dantas Delfino para assumirem ad hoc as primeira e segunda  
12 secretarias respectivamente. Ato seguido, o senhor presidente determinou que  
13 fosse feita a chamada nominal das senhoras e senhores vereadores para  
14 verificação de quórum, tendo sido constatada as presenças dos edis, *Antônio*  
15 *Robério Dantas Delfino, Camilo Alves Cortez, Clarice Anilena Dias de Paiva,*  
16 *Maurílio Medeiros da Costa, Maykon Ricard Cavalcante Nunes, Pedro Ubiratan*  
17 *de Paiva Souza, Rizoneide Moura Freitas e Waldimeyre Câmara de Lima.* Ato  
18 seguido, constatado o quórum regimental, o senhor presidente determinou que  
19 fosse feita a leitura da decisão liminar do Processo N.º0800099-  
20 74.2025.8.20.5159, referente ao Mandado de Segurança impetrado pelas  
21 vereadoras *Waldimeyre Câmara de Lima, Clarice Anilena Dias de Paiva e*  
22 *Rizoneide Moura Freitas,* no qual se requereu a anulação da eleição da mesa  
23 diretora realizada no dia 01/01/2025, tendo sido proferido decisão de concessão  
24 da tutela de urgência determinando a suspensão dos efeitos daquela eleição e  
25 a realização de nova eleição para Mesa Diretora, nos termos do art. 13 do  
26 Regimento Interno da Câmara Municipal de Umarizal. Após relato da referida  
27 decisão liminar, o senhor presidente interino, que figurou na condição de  
28 impetrado no mencionado processo, informou ter tomado ciência da referida



29 decisão de tutela de urgência favorável aos impetrantes e comunicou aos edis  
30 que iria cumpri-la passando a conduzir os trabalhos da presente sessão  
31 especial nos termos art. 74, §6º da Lei Orgânica e do art. 13 do Regimento  
32 Interno. Registrou que o ato de convocação da nova eleição teria sido dado  
33 ampla e antecipada publicidade no grupo de whatsapp e nas redes sociais da  
34 Câmara Municipal. Ato seguido, solicitou ao primeiro secretário que realizasse  
35 a leitura da decisão liminar, tendo o secretário lido na íntegra:  
36 *"Processo:0800099-74.2025.8.20.5159 IMPETRANTE: CLARICE ANILENA DIAS DE*  
37 *PAIVA, RIZONEIDE MOURA FREITAS, WALDIMEYRE CAMARA DE LIMA.*  
38 *IMPETRADO: UMARIZAL CAMARA MUNICIPAL, ANTONIMAR FRANCISCO DE*  
39 *OLIVEIRA. DECISÃO. I - RELATÓRIO. Trata-se de Mandado de Segurança*  
40 *impetrado por Clarice Anilena Dias de Paiva, Rizeide Moura Freitas e*  
41 *Waldimeyre Camara de Lima contra ato supostamente ilegal praticado pelo*  
42 *Presidente da Câmara Municipal de Umarizal/RN, na pessoa de Antonimar*  
43 *Francisco de Oliveira. A parte impetrante alega, em síntese, que a eleição da*  
44 *Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025/2026 foi realizada de*  
45 *forma irregular. As impetrantes afirmam que a sessão de posse dos vereadores*  
46 *e eleição da Mesa Diretora, realizada em 1º de janeiro de 2025, foi suspensa pelo*  
47 *presidente interino, vereador Maurílio Medeiros da Costa, em razão de tumultos*  
48 *e impasses sobre a formação das chapas. A suspensão, segundo alegam, foi*  
49 *legítima e realizada com base no artigo 186, I, do Regimento Interno, sendo*  
50 *marcada a retomada da sessão para o dia 02 de janeiro de 2025, às 10h, com*  
51 *prazo para registro de chapas até as 9h30 do mesmo dia. No entanto, os*  
52 *impetrantes alegaram que um grupo de cinco vereadores, liderados pelo Sr.*  
53 *Antonimar Francisco de Oliveira, reabriu a sessão de forma clandestina, na*  
54 *ausência do presidente interino e sem a presença de outros vereadores,*  
55 *realizando a eleição da Mesa Diretora de maneira ilegítima. Sustentam que a*  
56 *eleição ocorreu à revelação das normas regimentais, pois o presidente interino*  
57 *não foi comunicado da reabertura da sessão e apenas ele teria competência*



58 *privativa para presidir e retomar a sessão suspensa, conforme previsto no*  
59 *artigo 36, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umarizal. As*  
60 *impetrantes fundamentam que o ato do presidente da Câmara violou os*  
61 *princípios constitucionais da publicidade, da razoabilidade e do devido processo*  
62 *legal, uma vez que a eleição ocorreu sem comunicação prévia aos demais*  
63 *vereadores e sem respeito ao prazo de registro de chapas. Alegaram ainda que*  
64 *o ato afronta o princípio democrático, pois impediu a participação de outras*  
65 *chapas e comprometeu a legitimidade do pleito. Assim, formularam pedido*  
66 *liminar para a suspensão imediata dos efeitos da eleição da Mesa Diretora*  
67 *realizada em 1º de janeiro de 2025, exigindo que seja determinada a realização*  
68 *de uma nova eleição, com observância das normas regimentais e dos princípios*  
69 *constitucionais de publicidade e razoabilidade. Juntaram documentos,*  
70 *especialmente as atas da sessão suspensa e da sessão que alegam ser ilegal,*  
71 *bem como o regimento interno da Câmara Municipal de Umarizal/RN*  
72 *(Ids.140720479 a 140720481). Instado a se manifestar sobre o pedido liminar (Id.*  
73 *140921939), o impetrado apresentou manifestação no Id. 142228756,*  
74 *argumentando, em preliminar, a ausência de direito líquido e certo. Alegou que*  
75 *as impetrantes não comprovaram a violação de direito líquido e certo, uma vez*  
76 *que suas alegações se baseiam na interpretação equivocada do Regimento*  
77 *Interno da Câmara Municipal de Umarizal/RN, confundindo regras vigentes à*  
78 *eleição do segundo biênio com as do primeiro. No mérito, afirmou que a*  
79 *continuidade da sessão e a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal foram*  
80 *realizadas em conformidade com o Regimento Interno, não havendo ilegalidade*  
81 *ou arbitrariedade. Alegando que a suspensão da sessão pelo presidente interino*  
82 *não foi válida, pois um recurso foi apresentado imediatamente contra essa*  
83 *decisão, não sendo apreciado nem fundamentado seu indeferimento.*  
84 *Argumentou que, diante da nulidade da tentativa de suspensão, a sessão*  
85 *realizada em curso, sendo conduzida pelos demais membros presentes,*  
86 *conforme previsto no Regimento Interno. Afirmou, ainda, que a sessão foi*



87 *realizada com a presença da maioria dos vereadores e transmitida pela TV*  
88 *Câmara, garantindo o princípio da publicidade. Argumentou que a eleição da*  
89 *Mesa Diretora constituiu interna do corporis Poder Legislativo, não cabendo*  
90 *intervenção judicial salva em caso de flagrante ilegalidade, ou que não ocorreu*  
91 *no presente caso. Assim, requereu a denegação da segurança pleiteada pelos*  
92 *impetrantes. Instado a se manifestar, o Órgão Ministerial apresentou parecer*  
93 *(Id. 143010748), manifestando-se pelo deferimento da liminar pretendida, a fim*  
94 *de suspender a eleição da mesa diretora da câmara dos vereadores de*  
95 *Umarizal/RN e, em consequência, autorizar a realização de uma nova eleição*  
96 *destinada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umarizal/RN. É o*  
97 *relatório. Fundamento e Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO. De início, afasto a*  
98 *alegação dos impetrados de que a matéria em questão teria natureza “interna*  
99 *corporis”. Isso porque a jurisprudência superior há muito fixou o entendimento*  
100 *segundo o qual é possível a intervenção do Poder Judiciário em questões do*  
101 *Poder Legislativo desde que relacionado ao controle judicial de legalidade dos*  
102 *atos administrativos, sem qualquer intervenção no mérito em si das decisões*  
103 *tomadas por outro Poder. Em suma: a intervenção do Poder Judiciário, nessas*  
104 *situações, é sempre excepcional, autorizada apenas quando limitada ao campo*  
105 *da regularidade do procedimento, bem como à legalidade do ato, não sendo*  
106 *possível nenhuma incursão no mérito administrativo a fim de aferir o grau de*  
107 *conveniência e oportunidade. No caso, as alegações dos autores dizem respeito*  
108 *à possível desobediência ao Regimento Interno da Câmara Municipal, além da*  
109 *ofensa a princípios constitucionais, em especial ao devido processo legal,*  
110 *situações que autorizam o controle judicial dos atos impugnados. Passo ao*  
111 *exame do pedido de tutela de urgência. A concessão da tutela antecipada exige*  
112 *a presente de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo*  
113 *de dano ou risco ao resultado útil na demanda. Além disso, exige-se que a*  
114 *medida pretendida em caráter de urgência não seja irreversível, tudo isso nos*  
115 *termos do art. 300 do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando*



116 *houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano*  
117 *ou o risco ao resultado útil do processo. § 3 A tutela de urgência de natureza*  
118 *antecipada não será o concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos*  
119 *efeitos da decisão. A apresentação dos documentos pela parte autora, em*  
120 *especial a ata da sessão suspensa e da sessão ora impugnada (lds. 140720479*  
121 *e 140720480), o vídeo da referida sessão, cujo link foi juntado na m a n i f e s t a*  
122 *ç ã o d o i m p e t r a d o*  
123 *([https://drive.google.com/drive/folders/17EiMMQKbsxDW\\_WHWyVb0q0JmH7y8](https://drive.google.com/drive/folders/17EiMMQKbsxDW_WHWyVb0q0JmH7y8kLJP)*  
124 *kLJP), são suficientes Da análise atilada dos documentos acostados aos autos,*  
125 *é possível verificar quando o vereador que presidia a sessão de posse*  
126 *suspendeu a sessão solene e adiou a realização da sessão de eleição da mesa*  
127 *diretora para o dia 02 de janeiro do corrente ano, às 10h, com base no art. 36,*  
128 *inciso I, alínea "a" do Regimento Interno. Também é possível verificar que o*  
129 *vereador Antonimar Francisco de Oliveira, fez uso da palavra para apresentar*  
130 *recursos à mesa diretora questionando a ilegalidade do adiamento da eleição*  
131 *da mesa diretora. O referido recurso não foi deliberado pela mesa e a sessão*  
132 *foi encerrada. Ocorre que, após esse momento, a transmissão da sessão foi*  
133 *pausada e, em momento posterior, é novamente aberta a transmissão com a*  
134 *fala do senhor Armando Araújo, que convida os cinco vereadores presentes*  
135 *para reabrir a sessão e iniciar a votação da mesa diretora. Ato contínuo, os*  
136 *vereadores Antonimar Francisco de Oliveira, Antônio Robério Dantas Delfino,*  
137 *Camilo Alves Cortez, Maykon Ricard Cavalcante Nunes e Pedro Ubiratan de*  
138 *Paiva Souza, para evidenciar a probabilidade do direito alegado. Primeiro, há*  
139 *fortes indícios de ofensa ao art. 36, I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara*  
140 *Municipal de Umarizal (juntado no ld. 140720481), segundo o qual compete,*  
141 *privativamente, ao Presidente da Câmara presidir, suspender ou prorrogar às*  
142 *sessões. abrem a nova sessão para o fim específico de realizarem a eleição da*  
143 *Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umarizal. Aberta a sessão, verificou-se*  
144 *a existência de apenas uma chapa para a eleição da mesa diretora e após a*



145 *proclamação do resultado de 05 (cinco) votos favoráveis, foi declarada eleita e*  
146 *empossada a mesa diretora para o biênio 2025/2026. Dessa forma, é possível*  
147 *verificar que o presidente interino, determinou o encerramento da referida*  
148 *sessão, em observância do art. 141, inciso III, do Regimento Interno. E após a*  
149 *suspensão e encerramento da sessão, o grupo de vereadores inconformados*  
150 *com o encerramento de referida sessão, mesmo sem deliberação do recurso*  
151 *apresentado oralmente e a saída de parte dos vereadores e da população*  
152 *presente ao ato, realizaram a abertura de nova sessão, sem que tivessem*  
153 *legitimidade para tal e realizaram, no mesmo dia, a eleição da Mesa Diretora da*  
154 *Câmara Municipal de Umarizal/RN. Dessa forma, nota-se a probabilidade do*  
155 *direito diante das provas que demonstram ter ocorrido possível irregularidade*  
156 *na reabertura da sessão com o propósito específico de realizar a eleição da*  
157 *Mesa Diretora, sem, no entanto, possuir legitimidade para tal ato, afrontando o*  
158 *disposto no art. 36, I, "a", do Regimento Interno. Ademais, em análise sumária,*  
159 *nota-se também dos autos que não foi demonstrada a prévia e ampla divulgação*  
160 *da abertura da segunda sessão, uma vez que esta estaria suspensa até o dia 2º*  
161 *de janeiro de 2025, às 10h, conforme foi divulgado ao final da sessão de posse.*  
162 *No mesmo sentido, não houve a possibilidade de participação dos vereadores*  
163 *ausentes, tendo em vista que já haviam saído quando do encerramento da*  
164 *sessão anterior. Nesse ponto, com o encerramento e a saída da sessão pelas*  
165 *vereadoras impetrantes e a população, não havia maiores motivos para*  
166 *reabertura da sessão de votação da mesa diretora, o que se deu em afronta as*  
167 *regras do Regimento Interno da Câmara Municipal. Já o perigo de dano se releva*  
168 *pela possibilidade de prática de atos administrativos por Mesa Diretora*  
169 *composta por membros ilegalmente eleitos, com o risco de nulidade de tais*  
170 *atos, com evidente prejuízo público. Preenchidos, portanto, os requisitos para a*  
171 *concessão da tutela de urgência. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, defiro o*  
172 *pedido de tutela de urgência e determino: a) A suspensão dos efeitos da eleição*  
173 *da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umarizal ocorrida em de 01/01/2025;*



174 *b) A realização de nova eleição para a Mesa Diretora, nos termos do art. 13 do*  
175 *Regimento Interno da Câmara Municipal de Umarizal, com a possibilitando de*  
176 *inscrição de novas chapas; c) No caso de descumprimento desta decisão, e*  
177 *tendo em vista que eventual multa recairia sobre o Município de Umarizal,*  
178 *determino o envio dos autos ao Ministério Público para apurar eventual crime*  
179 *de desobediência. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, a fim de*  
180 *que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, bem como cite-se a*  
181 *pessoa jurídica impetrada para, no mesmo prazo, oferecer sua defesa. Dê-se*  
182 *ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica*  
183 *interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo,*  
184 *ingresse no feito. Após o escoamento do prazo acima, dê-se vista ao*  
185 *representante do Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias para emissão do*  
186 *parecer. Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Umarizal/RN, data*  
187 *do sistema. MAYANA NADAL SANT'ANA ANDRADE. Juíza de Direito em*  
188 *substituição legal;(documento assinado digitalmente na forma da Lei n.º*  
189 *11.419/2006). Enquanto o secretário lia a decisão liminar, a vereadora*  
190 *Waldimeyre Camara de Lima levantou uma “questão de ordem”, no que informou*  
191 *que ela juntamente com as vereadoras Clarice Anilena Dias de Paiva, Rizioneide*  
192 *Moura Freitas e o vereador Maurílio Medeiros da Costa, não concordavam com*  
193 *a realização da sessão especial por considerarem que de acordo com os termos*  
194 *regimentais quem deveria presidi-la interinamente deveria ser o vereador*  
195 *Maurílio Medeiros da Costa uma vez que o mesmo seria o mais idoso, e que por*  
196 *essa razão, iriam se retirar do plenário. Ato seguido, após a conclusão da leitura*  
197 *da decisão liminar, o senhor presidente informou que a sessão seria suspensa*  
198 *por um intervalo de 30 (trinta) minutos para o registro das chapas concorrentes,*  
199 *em observância aos termos do art. 13 do Regimento Interno, e em plena*  
200 *consonância com a decisão liminar proferida pela douta juíza da Comarca de*  
201 *Umarizal/RN no âmbito do processo n.º 0800099-74.2025.8.20.5159. Ato*  
202 *seguido, passado o tempo regimental, o senhor presidente interino convocou os*



203 edis e retomou os trabalhos da sessão especial, no que solicitou ao primeiro  
204 secretário que fosse verificada a existência das chapas concorrentes e a  
205 consequente leitura das chapas, tendo sido constatada a existência de uma  
206 única chapa , com a seguinte composição: para presidente, o senhor Antonimar  
207 Francisco de Oliveira, para vice-presidente, o senhor Camilo Alves Cortes, para  
208 primeiro secretário, o senhor Maykon Ricard Cavalcante Nunes, e para segundo  
209 secretário, o senhor Antônio Robério Dantas Delfino. Ato seguido, o senhor  
210 presidente indagou aos vereadores que, havendo uma única chapa concorrente,  
211 se concordavam que a eleição fosse feita por aclamação, nos termos do  
212 Regimento Interno, tendo a proposta sido aprovada pela unanimidade dos  
213 presentes. Ato seguido, o senhor presidente colocou a chapa em votação, tendo  
214 a mesma sido eleita pela unanimidade dos presentes, qual seja, cinco votos. Ato  
215 contínuo, o senhor presidente proclamou eleita e declarou empossada a nova  
216 Mesa Diretora para o primeiro biênio 2025/2026. Ato contínuo, o senhor  
217 presidente facultou a palavras aos vereadores presentes onde os mesmos  
218 fizeram suas considerações acerca da realização do processo eleitoral da nova  
219 mesa diretora. Todos os vereadores presentes enaltecem a transparência e a  
220 legalidade da eleição da mesa diretora reforçando que tudo se deu dentro do  
221 que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno. O Presidente eleito proferiu  
222 breve discurso de agradecimento e compromisso com a legalidade e  
223 transparência na condução dos trabalhos da Câmara Municipal nesse primeiro  
224 biênio. Ato seguido, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o  
225 senhor presidente determinou que eu, Maykon Ricard Cavalcante Nunes,  
226 primeiro secretário, lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada segue  
227 assinada pelos vereadores presentes. Sala das Sessões “Vereador Aldenor  
228 Nunes de Oliveira”, Umarizal/RN, em 18 de fevereiro de 2025.

229 Antonimar Francisco de Oliveira;

230 Antônio Robério Dantas Delfino;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Umarizal**  
A CASA DO POVO UMARIZALENSE

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Umarizal

CNPJ Nº 24.517.302/0001-08 - Rua Jocelyn Vilar 395  
Centro - CEP: 59865-000 | Umarizal - RN

**Palácio José Florentino de Oliveira**

☎ (84) 3397-2549 ✉ [camaraumarizal@gmail.com](mailto:camaraumarizal@gmail.com)

- 
- 231 Camilo Alves Cortez;  
232 Maykon Ricard Cavalcante Nunes;  
233 Pedro Ubiratan de Paiva Souza.

